



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 22, DE 22 DE JULHO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradás

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela dispõe sobre o repasse de emenda parlamentar de R\$ 898.995,00 (oitocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e cinco reais) em uma única parcela para pagamentos e custeios em atrasos e atuais de serviços profissionais terceirizados, laboratório clínico, compra de materiais, medicamentos, insumos, produtos de higienização e lavanderia, alimentos, compra de equipamentos hospitalares, equipamentos de segurança e de informática para melhoria na qualidade dos processos de atendimento aos pacientes da entidade.

O repasse é oriundo da Portaria n.º 1.437, de 28 de junho de 2021, sendo que o recurso poderá ser destinado, segundo o artigo 1.º, para:

Art. 1.º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;





Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento de ações voltadas para o controle e combate das arboviroses, nos termos do Capítulo VIII; e

VIII - financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX.

Insta destacar que o artigo 2.^º¹ da Portaria supramencionada faz referência à Portaria N.º 1.263, de 18 de junho de 2021. Por sua vez, a utilização da emenda parlamentar deverá ser para custeio e, preferencialmente, para tratamento da doença infectocontagiosa SARS—COV2, ou seja, não há obrigatoriedade para que seja destinado a isso.

Tanto é verdade, que, segundo o plano de trabalho, a SACMA utilizará os recursos para quitar débitos atrasados, que não foram quitados a contento principalmente em razão da situação financeira que a entidade passa.

¹ Art. 2.º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria n.º 1.263, de 18 de junho de 2021





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ressalto que o Município de Andradas ainda se encontra em situação de emergência em saúde pública, em razão de Decreto n.º 2.435, de 28 de junho de 2021, que prorrogou o estado de calamidade.

Desta forma, este Poder Executivo visa colaborar com o plano de trabalho proposto pela Santa Casa, que é o único hospital do município, sendo que só esta condição já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do nosocômio, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município no combate à pandemia do Coronavírus.

Importante destacar, ainda, que a Lei n.º 4.320/1964, que “*estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*”, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos. Que neste caso, trata-se de repasse de emenda parlamentar recebida.

O repasse de emenda parlamentar é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A Lei n.º 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se subdivide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

De outro modo, tanto a Lei n.º 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA, mas que só foi ocorreu após a aprovação do orçamento federal, que é o que ocorre no caso em questão.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Conforme informado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária n.º 02.08.02.10.302.1001.2187 - Ficha 544, constante no orçamento vigente.

Além do mais, diante da situação de pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus Humano (Covid-19 - Sars-Cov-2), as entidades prestadoras de serviço de saúde encontram-se em condições de risco iminente, em sua grande maioria ocultas nas instalações, equipamentos, materiais e profissionais, em virtude das internações inerentes ao serviço prestado propriamente dito. Ressalta-se que as prestações de serviços para outras áreas não cessaram durante a pandemia.

Por sua vez, a Santa Casa de Misericórdia de Andradas, contribui e muito para que os demais setores de saúde do Município não fiquem sobrecarregados, exercendo papel fundamental para a prestação de serviço de saúde adequado e eficiente, mas que necessita de capital para se manter.

Ademais, o plano de trabalho é para pagamentos e custeios em atrasos e atuais de serviços profissionais terceirizados, laboratório clínico, compra de materiais, medicamentos, insumos, produtos de higienização e lavanderia, alimentos, compra de equipamentos hospitalares, equipamentos de segurança e de informática para melhoria na qualidade dos processos de atendimento aos pacientes da entidade.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal